

950ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 26.3.2013

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 949ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 18.12.2012.

Aprovada

2. Eleição de 3 (três) membros docentes para compor o Conselho Curador da Fundação USP - FUSP.

- **Antonio Roque Dechen (ESALQ)**
- **Diná de Almeida Lopes Monteiro da Cruz (EE)**
- **José Carlos Pereira (FOB)**

3. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Editorial da Editora da USP – EDUSP.

- **Chester Luiz Galvão César (FSP)**

4. Eleições das Comissões Permanentes:

4.1. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

- **Carlos Eduardo Falavigna da Rocha (IB)**
- **Francisco de Assis Leone (EEFERP)**
- **José Otávio Costa Auler Júnior (FM)**
- **José Rogério Cruz e Tucci (FD)**
- **Luiz Nunes de Oliveira (IFSC)**
- **Sérgio França Adorno de Abreu (FFLCH)**

4.2. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

- **Fernando Rei Ornellas (IQ)**
- **Joaquim José de Camargo Engler (ESALQ)**
- **José Antonio Visintin (FMVZ)**
- **José Roberto Cardoso (EP)**
- **Renato Figueiredo Jardim (IF)**
- **Sigismundo Bialoskorski Neto (FEARP)**

4.3. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

- **Ignácio Maria Poveda Velasco (FDRP)**
- **José Vicente Caixeta Filho (ESALQ)**
- **Luiz Roberto Giorgetti de Britto (ICB)**
- **Marcos Felipe Silva de Sá (FMRP)**
- **Marcelo de Andrade Roméro (FAU)**
- **Valdecir de Assis Janasi (IGc)**

5. Palavra ao Vice-Presidente da CCAD – **Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti**, tendo em vista a ausência da Presidente da Comissão, Profa. Dra. Emma Otta.

6. Palavra aos Senhores Conselheiros que se inscreveram no Co de 18.12.2012.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

(maioria simples)

1. PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Destaques propostos para o novo Regimento de Pós-Graduação e consequente alteração dos artigos 99, 104, 106, 107, 116, 117 e 254 do Regimento Geral.
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (7 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, complementado pelo parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. Observa que a alteração aprovada pela CLR figura no texto final renumerado como artigo 10, §3º (24.10.12). – fls. 1/3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4/27verso
- **Parecer do Co:** aprova o mérito da proposta de nova redação do Regimento de Pós-Graduação, decidindo que os destaques apresentados em plenário serão votados na próxima reunião do Colegiado (18.12.12). – fls. 28
- Destaques propostos para o novo Regimento de Pós-Graduação. – fls. 28verso/31verso
- **Manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:** encaminha quadro com os destaques levantados na reunião, para os quais são identificados argumentos que caracterizam suas motivações, bem como respectivas possibilidades de encaminhamento (18.02.13). – fls. 32/33
- **Parecer da PG:** manifesta que os destaques apresentados são todos pertinentes ao mérito, encontrando-se nos autos justificativa do Pró-Reitor Adjunto, em nome do CoPGr, quanto ao impacto dos mesmos no conjunto da proposta de alteração. Esclarece, ainda, que pelo viés jurídico-formal, nada há que mereça maiores considerações, podendo a matéria ser alçada à consideração do Conselho Universitário, a quem compete a decisão final (19.02.13). – fls. 33verso/34
- **Parecer da CLR:** o Sr. Presidente em exercício entende, *ad referendum* da Comissão, que os destaques apresentados estão em condições de serem submetidos ao plenário do Conselho Universitário, nos termos da análise substancial feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e o parecer da Procuradoria Geral (19.02.13). – fls. 34verso

É aprovado o novo Regimento de Pós-Graduação, conforme estampa a Resolução nº 6542, publicada no D.O.E. de 20.4.2013.

CADERNO II – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 62)

1. PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos artigos 99, 104, 106, 107, 116, 117 e 254 do Regimento Geral, em consequência da proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação, inseridas as alterações propostas pela Procuradoria Geral, CAA e CLR.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável às alterações no Regimento Geral em consequência do novo Regimento de Pós-Graduação. Aprova, ainda, a manutenção do artigo 254 do Regimento Geral, conforme aprovado pela CAA.

Texto atual	Texto proposto
Artigo 99 - O candidato ao doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.	Artigo 99 - O aluno de pós-graduação deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

<p>Parágrafo único - A juízo da CPG, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.</p>	<p>Parágrafo único - suprimido</p>
<p>Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias. (alterado pelo art. 12 da Resolução nº 5470/2008)</p>	<p>Artigo 104 - Será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente e por motivos alheios à sua vontade de manter suas atividades acadêmicas.</p>
<p>Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.</p> <p>§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.</p> <p>§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores. (acrescido pela Resolução nº 5470/2008)</p>	<p>Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número ímpar de examinadores, garantindo o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.</p> <p>§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a CPG designará substituto para presidir a comissão julgadora.</p> <p>§ 2º - A comissão julgadora de defesa de Tese ou Dissertação visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, deverá ser constituída por membros indicados pelas instituições convenientes. Quando a tese ou dissertação for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.</p>
<p>Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. (alterado pela Resolução nº 4776/2000)</p> <p>§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)</p> <p>§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)</p>	<p>Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, por sugestão da CCP, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.</p> <p>§ 2º - Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.</p> <p>§ 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.</p>

<p>Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)</p>	<p>Artigo 116 - A CaC do CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes. (NR)</p> <p>Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela CaC, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.</p>
<p>Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior. (alterado pela Resolução nº 5470/2008)</p>	<p>Artigo 117 - Compete a CaC do CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.</p>

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1/1verso
- No Conselho Universitário de 18.12.2012, a matéria é retirada de pauta (18.12.12). – fls. 2

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações dos artigos 99, 104, 106, 107, 116 e 117 do Regimento Geral, em decorrência do novo Regimento da Pós-Graduação, conforme estampa a Resolução nº 6527, publicada no D.O.E. de 9.4.2013.

2. PROCESSO 2013.1.1485.1.0 – INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA

- Proposta de alteração do nome do Instituto de Eletrotécnica e Energia para Instituto de Energia e Ambiente e consequente alteração do artigo 7º, inciso II, item 3 do Regimento Geral.
- Ofício do Diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia, Prof. Dr. Ildo Luis Sauer, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração da denominação do Instituto para Instituto de Energia e Ambiente (IEE), aprovada pelo Conselho Deliberativo em 21.12.2012 (21.12.12). – fls. 1/2
- **Parecer da PG:** esclarece que a alteração pretendida depende de aprovação do Co, uma vez que haverá necessidade de alteração do item 3 do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP, bem como o Regimento do IEE. Pelo viés jurídico-formal, nada há a objetar à aprovação da proposta, se assim entender os membros do Conselho Universitário (18.02.13). – fls. 2verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 7º - São órgãos de integração:</p> <p>I - (suprimido pela Resolução nº 5901/2010)</p> <p>II - Institutos Especializados:</p> <p>...</p> <p>3 - Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE);</p>	<p>Artigo 7º - São órgãos de integração:</p> <p>I - (suprimido pela Resolução nº 5901/2010)</p> <p>II - Institutos Especializados:</p> <p>...</p> <p>3 - Instituto de Energia e Ambiente (IEE);</p>

- **Parecer da CAA:** o Sr. Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, a alteração do nome do Instituto de Eletrotécnica e Energia para Instituto de Energia e Ambiente, conforme parecer da Procuradoria Geral, devendo ser alterado o item 3, do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP (18.02.13). – fls. 3
- **Parecer da CLR:** o Sr. Presidente em exercício aprova, *ad referendum* da Comissão, a alteração do nome do Instituto de Eletrotécnica e Energia para Instituto de Energia e Ambiente, conforme parecer da Procuradoria Geral, devendo ser alterado o item 3, do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP (18.02.13). – fls. 3verso

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do nome do Instituto de Eletrotécnica e Energia para Instituto de Energia e Ambiente (IEE), devendo ser alterado o item 3 do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução nº 6526, publicada no D.O.E. de 4.4.2013.

PARTE III - EXPEDIENTE

7. Comunicações do M. Reitor.
8. Comunicações dos Pró-Reitores.
 - 8.1. **Pró-Reitora de Graduação – Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn**
 - 8.2. **Pró-Reitor de Pós-Graduação – Prof. Dr. Vahan Agopyan**
 - 8.3. **Pró-Reitor de Pesquisa – Prof. Dr. Marco Antonio Zago**
 - 8.4. **Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária – Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda**
9. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).